



PROCESSO	:	179.702-6/2024
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPA
ASSUNTO	:	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)
RELATOR	:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Exmo. Conselheiro Relator,

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. Bruno Santos Mena, Prefeito Municipal de Matupá, por meio de advogado constituído, em face do Acórdão nº 519/2025-PP que julgou procedente a Representação de Natureza Interna, que versa sobre irregularidades no pagamento de gratificação de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), calculados com base no salário-mínimo.

A decisão¹ determinou a então gestão do Município de Matupá que corrigisse os parâmetros utilizados para a concessão de adicional de insalubridade mediante legislação específica municipal, apresentando ao Poder Legislativo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação, projeto de lei com o propósito de regulamentar o pagamento.

Após análise pela equipe técnica e a necessária deliberação junto à liderança desta Secex, acolho o entendimento disposto pela supervisão que concluiu pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso², nos termos do art. 13, I, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP e do art. 351, § 2º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021-TP (RITCE-MT).

¹ Acórdão nº 519/2025-PP

² Doc. Digital nº 776068/2026





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECURSOS
Telefones: (65) 3613-7127 / 7661 / 7583 / 2940
E-mail: secex-recursos@tce.mt.gov.br

Por fim, manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 19/02/2026.

RICHARD MACIEL DE SÁ
Secretário de Controle Externo de Recursos

